SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro,
Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - (86) 3194-6600 https://portal.sefaz.pi.gov.br

CONTRATO SEFAZ-PI Nº 027/2026 - TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS LTDA.

Contrato nº. 027/2026.

Processo Administrativo SEI nº. 00009.006680/2026-32.

Pregão Eletrônico SRP nº 90034/2025 - DPE/MA.

CONTRATO Nº. 027/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.556/0001-91, com sede na Avenida Pedro Freitas s/n º, Centro Administrativo, Bloco "C", CEP: 64018-900, na cidade de Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário, o Senhor Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, brasileiro, casado, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, portador da Carteira de Identidade RG nº. 551.704 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº. 226.451.793-04, residente e domiciliado nesta capital e a Empresa **TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, estabelecida à Avenida São Luís Rei de França nº. 4, Quadra 5, Loja 4, Mix Center, Bairro: Turú, Fone: (98) 2109-0000, E-mail: licitacao@tecnocopy.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.060.367/0001-14, aqui representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor Edílson Souza de Brito, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 778.385.487-72, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2.948.929 SSP-DF, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico SRP nº. 90034/2025 - DPE/MA, à Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 018/2026 - DPE/MA, conforme o despacho exarado no Processo Administrativo SEI nº. 00009.006680/2026-32, vinculado ao Parecer Referencial da Controladoria Geral do Estado do Piauí - Parecer Referencial CGE-PI nº. 019/2025, ao Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - Parecer PGE/CS. SEFAZ-PI nº. 052/2026 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº. 14.133/21, da Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº. 15.093/2013, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente, **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de reprografia (impressão, digitalização e reprodução de cópias) em folhas A4 e A3 (outsourcing), com acesso via rede local (TCP/IP), incluindo o fornecimento de equipamentos;

sistema de gerenciamento de impressões, digitalizações e cópias efetivamente realizadas; manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção; e fornecimento de insumos originais, exceto papel, para a prestação desse serviço à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA, no Termo de Referência da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI e seus Anexos.

1.2. O serviço deve atender às necessidades de impressão das unidades ativas e novas unidades da SEFAZ-PI. A prestação do serviço engloba:

1.2.1. Manutenção corretiva;

1.2.2. Manutenção preventiva, que deve ocorrer a cada 06 (seis) meses, e deve ser realizada, obrigatoriamente, em data diferente da manutenção corretiva;

1.2.3. O fornecimento de peças e suprimentos necessários (exceto papel);

1.2.4. Assistência técnica on-site, incluindo manutenção preventiva e corretiva.

1.3. A descrição do objeto como um todo está prevista no item 3, do Termo de Referência da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA.

1.4. A contratação do objeto será efetuada nas seguintes quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FRANQUIA UNITÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Outsourcing de impressão - Locação de equipamento - Monocromático A4	95	4000	R$ 200,00	R$ 19.000,00	R$ 228.000,00
VALOR TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO						**R$ 228.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se a Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 018/2026 - DPE/MA, Pregão Eletrônico SRP nº. 90034/2025 - DPE/MA, ao Termo de Referência da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA, ao Termo de Referência da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI e à proposta apresentada pela Contratada, que independente de transcrição são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os equipamentos que devem ser disponibilizados pela empresa a ser contratada estão classificados na seguinte categoria:

3.1.1. Impressora laser multifuncional, colorida (impressora, copiadora, scanner);

3.1.2. Impressora laser multifuncional, monocromática (impressora, copiadora, scanner);

3.1.3. Impressora com sistema de impressão a jato de tinta com reservatórios de tinta recarregáveis ou tecnologia equivalente de alto rendimento, dispensando cartuchos convencionais, colorida (impressora, copiadora, scanner);

3.1.4. Scanner de mesa, alimentação por folhas.

3.2. As especificações técnicas mínimas dos equipamentos destinados a categoria acima estão descritas no ANEXO I do Termo de Referência da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA;

3.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, cópia e digitalização, bem como as soluções de softwares associadas, contemplando, inclusive a instalação nas dependências da SEFAZ-PI, nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes neste documento;

3.4. Os equipamentos a serem fornecidos devem ser novos de primeiro uso e em linha de fabricação, não recondicionados e/ou remanufaturados, e que atendam às especificações mínimas do Termo de Referência da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA e do Termo de Referência da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI, comprovada através de Nota Fiscal do fabricante;

3.5. Todos os equipamentos deverão permitir impressão frente e verso (duplex);

3.6. Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir interface de rede nativa. Os ativos de rede necessários para ativação dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia, ficarão a cargo da SEFAZ-PI;

3.7. Serão aceitos equipamentos de quaisquer fabricantes, marcas e modelos desde que atendam integralmente às especificações técnicas e requisitos estabelecidos no Termo de Referência da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA e do Termo de Referência da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI, garantindo compatibilidade com a infraestrutura existente e pleno funcionamento dos serviços;

3.8. Todos os equipamentos deverão possuir, obrigatoriamente, recurso nativo de contabilização de páginas impressas e copiadas, diretamente pelo próprio hardware, de forma independente de softwares externos;

3.9. O recurso de contabilização deverá permitir a comparação com os dados obtidos pelo sistema de gestão e aferição de volumes adotado pela CONTRATANTE, possibilitando a verificação, conferência e auditagem dos serviços efetivamente prestados.

3.10. A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação, quando solicitado pela SEFAZ-PI.

3.11. Todos os custos para a reinstalação do equipamento no novo local, são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.12. Quanto ao fornecimento de insumos e peças:

3.12.1. O fornecimento de suprimentos, será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá assegurar plena compatibilidade técnica com os equipamentos disponibilizados, bem como qualidade, segurança, desempenho e continuidade operacional adequados. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer falhas, indisponibilidades, paralisações, degradação de desempenho ou prejuízos causados às atividades das unidades atendidas em decorrência dos suprimentos fornecidos, ficando sujeita à aplicação das penalidades contratuais cabíveis, inclusive multa, glosa de valores e demais sanções previstas no instrumento convocatório e no Contrato. Constatada inoperância ou dano ao equipamento relacionado ao suprimento utilizado, a CONTRATADA deverá promover a substituição imediata do material e reparar ou substituir o equipamento afetado, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, não sendo admitida justificativa baseada na natureza ou tipo do suprimento fornecido.

3.12.2. O fornecimento de papel é de responsabilidade da SEFAZ-PI.

3.12.3. Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusor, revelador, cilindro e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados exclusivamente pelos profissionais da empresa CONTRATADA,

devendo respeitar os prazos de atendimento descritos no ITEM ACORDO DE NIVEIS DE SERVIÇOS deste Contrato.

3.12.4. A logística da CONTRATADA deverá contemplar a gestão de estoque de suprimentos em quantidade suficiente para atender à demanda por um período mínimo de 01 (um) mês, possibilitando alimentação imediata. Para garantir a continuidade dos serviços de impressão, o processo de reposição seguirá os seguintes procedimentos:

3.12.4.1. Distribuição Inicial: Cada impressora receberá 02 (dois) toners, sendo um destinado ao uso imediato e outro mantido como estoque de contingência. Essa medida visa assegurar a continuidade do funcionamento dos equipamentos, evitando interrupções nas atividades administrativas durante o período necessário para solicitação, processamento e entrega de novo toner.

3.12.4.2. Substituição e Solicitação: Assim que um toner for totalmente utilizado, o usuário deverá substituí-lo pelo reserva e, imediatamente, solicitar a reposição de um novo.

3.12.4.3. Reabastecimento Contínuo: A CONTRATADA deverá manter um controle eficiente do estoque e das solicitações para garantir a entrega dos suprimentos no menor tempo possível.

3.12.4.4. Prevenção de paradas: A reposição rápida é essencial para evitar a interrupção dos processos de impressão, principalmente em localidades onde a logística pode apresentar desafios adicionais.

3.13. Subcontratação:

3.13.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

3.14. Prazo de Entrega/Forma de Implantação:

3.14.1. Após a assinatura de cada Autorização de Fornecimento (AF) a SEFAZ-PI deverá emitir O.S. (Ordem de Serviço) para as solicitações de equipamentos, identificando Tipo, local e quantidade de instalação.

3.14.2. Após a abertura da 1ª Ordem de Serviço, os equipamentos deverão ser entregues e instalados em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da Ordem de Serviço. Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar em operação a implementação das seguintes soluções:

3.14.2.1. Customização das configurações dos equipamentos;

3.14.2.2. Identificação dos equipamentos;

3.14.2.3. Implantação dos softwares de gerenciamento e contabilização;

3.14.2.4. Treinamento de equipe da SEFAZ-PI.

3.14.3. Cumpridas todas as exigências do item 3.16.2, o Termo de Aceitação deverá ser assinado pelo Gestor do Contrato.

3.14.4. A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma geral de entrega e instalação.

3.14.5. O descumprimento do prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega e instalação, estabelecido no item 3.15.2, implicará na aplicação de sanções administrativas.

3.15. Do Tratamento de Resíduos Sólidos:

3.15.1. Atendendo às diretrizes da Lei Federal nº. 12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI exige que a Contratada e os fabricantes dos equipamentos se responsabilizem pelo cumprimento da Lei e por mecanismo de logística reversa dos resíduos produzidos pelo processo de impressão, tendo como objetivo a redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos produzidos pelo processo de impressão, em especial dos cartuchos de toner, cilindros e peças utilizados;

3.15.2. A licitante deverá apresentar comprovação do programa de destinação ambientalmente correta a ser dada a todos os recipientes e resíduos dos suprimentos, em conformidade com a legislação Lei Federal nº. 12.305/2010 e os preceitos de preservação ambiental; esta comprovação deverá ser expedida pelo fabricante dos equipamentos, e entregue junto à proposta.

3.15.2.1. Caso o (a) licitante seja o fabricante dos equipamentos, deverá comprovar que possui programa de logística reversa e correta coleta, reciclagem e destinação dos resíduos, conforme Art. 3° Parágrafo I, XVII da Lei Federal nº. 12.305 de 02/08/2010;

3.15.2.2. Caso o(a) licitante seja distribuidor(a) e/ou revendedor(a), deverá apresentar em sua proposta declaração que se compromete com o programa de descarte ecologicamente correto a ser adotado na execução, que fique evidenciado o não impacto ambiental e eventuais compromissos sociais pertinentes.

3.15.3. A CONTRATADA deverá realizar, obrigatoriamente, a coleta periódica dos cartuchos de toner, cilindros, unidades de imagem e demais resíduos provenientes do processo de impressão, garantindo sua destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº. 12.305/2010) e demais normas ambientais aplicáveis.

3.15.3.1. A coleta deverá ocorrer, no mínimo, a cada 03 (três) meses, independentemente de solicitação formal da CONTRATANTE, devendo integrar a rotina operacional da CONTRATADA no âmbito da logística reversa dos insumos fornecidos;

3.15.3.2. O descumprimento do prazo de coleta sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, inclusive aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Estruturação da Prestação dos Serviços:

4.1.1. A execução do Contrato de Outsourcing de Impressão deverá garantir a continuidade e eficiência dos serviços de impressão, cópia e digitalização, desde sua implantação até o encerramento da contratação, assegurando aderência aos princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021;

4.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma integrada e padronizada, contemplando a disponibilização, manutenção e suporte técnico dos equipamentos locados, bem como a gestão centralizada do parque de impressão.

4.2. Implantação e Disponibilização dos Equipamentos:

4.2.1. A Contratada deverá entregar, instalar e configurar os equipamentos nos locais indicados pela Contratante, dentro do prazo estipulado no Contrato;

4.2.2. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de fabricação, sem recondicionamento ou remanufatura;

4.2.3. A implantação incluirá a integração com os sistemas da Contratante, garantindo a plena funcionalidade da solução de impressão e digitalização.

4.3. Gestão, Monitoramento e Suporte Técnico:

4.3.1. A solução deverá contar com sistema informatizado de gestão e monitoramento remoto, permitindo controle do uso dos equipamentos, consumo de suprimentos e desempenho dos serviços;

4.3.2. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada pela Contratada, com reposição de peças e suprimentos conforme necessário, sem interrupção na prestação dos serviços;

4.3.3. O suporte técnico deverá ser disponibilizado de forma contínua, com prazos máximos para atendimento e resolução de chamados, conforme os níveis de serviço (SLA) definidos no Contrato.

4.4. Acompanhamento da Execução Contratual:

4.4.1. A Contratante deverá realizar o monitoramento periódico da execução do Contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA e do Termo de Referência da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI;

4.4.2. Indicadores de desempenho deverão ser estabelecidos para avaliação da qualidade dos serviços prestados, disponibilidade dos equipamentos e tempo de resposta do suporte técnico;

4.4.3. Relatórios gerenciais periódicos deverão ser apresentados pela Contratada, contendo informações detalhadas sobre quantitativos de impressões, consumo de suprimentos, ocorrências de manutenção e demais métricas contratuais.

4.5. Encerramento do Contrato e Substituição dos Equipamentos:

4.5.1. Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá retirar todos os equipamentos instalados, sem prejuízo à continuidade dos serviços administrativos da Contratante;

4.5.2. Durante o período de transição para uma nova contratação, a Contratada deverá garantir suporte operacional e técnico, a fim de evitar impactos na rotina da instituição;

4.5.3. Caso haja prorrogação ou novo Contrato com a mesma empresa, a entrega dos equipamentos em substituição deverá ocorrer sem interrupção dos serviços e com todas as adequações necessárias à continuidade da operação.

4.6. Condições de Aceitação dos Serviços:

4.6.1. Os serviços serão prestados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seu Anexo, cobrados mediante documentação fiscal hábil e ratificados na Autorização de Fornecimento (AF);

4.6.2. Será indispensável mencionar o número da Autorização de Fornecimento (AF)/Contrato em toda a documentação referente ao serviço;

4.6.3. Todos os serviços implantados no início e durante a execução do Contrato serão aceitos, em princípio, sob condição, sujeitando-se à inspeção de controle de qualidade da SEFAZ-PI. Caso seja detectado algum problema no fornecimento ou no serviço prestado, este será levado formalmente ao conhecimento da empresa a ser CONTRATADA;

4.6.4. A CONTRATADA deverá sanar a irregularidade dentro do prazo estabelecido ou apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação;

4.6.5. A CONTRATADA deve possuir assistência técnica própria instalada na cidade de Teresina-PI e/ou região Metropolitana comprovada através de alvará de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Execução Contratual:

5.1.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sendo tais circunstâncias anotadas mediante simples Apostila;

5.1.3. As comunicações entre a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade,

admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.1.4. A SEFAZ-PI poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.2. Preposto:

5.2.1. A CONTRATADA deverá designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

5.2.2. A SEFAZ-PI poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade;

5.2.3. O preposto será o interlocutor principal junto à SEFAZ-PI, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

5.2.4. A Carta de Apresentação do Preposto deverá conter, no mínimo, o nome completo e o número do CPF do funcionário da empresa designado.

5.3. Reunião inicial:

5.3.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de Alinhamento, com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, bem como esclarecer eventuais dúvidas sobre a execução dos serviços;

5.3.2. A reunião ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da SEFAZ-PI.

5.3.3. A pauta desta reunião contemplará, pelo menos, os seguintes pontos:

5.3.3.1. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;

5.3.3.2. Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

5.3.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de Gestão do Contrato.

5.4. Fiscalização:

5.4.1. Os bens permanentes fornecidos serão acompanhados e fiscalizados por colaboradores da SEFAZ-PI. Caberá aos fiscais, resolver as situações que surgirem no decorrer da execução contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência, conforme o disposto no Art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021. A gestão e a fiscalização da execução deste Contrato observarão o previsto nos artigos 8º, 19º, 21º, 22º, 23º e 24º do ATO N° 007-DPGE/2024, sem prejuízo das disposições a seguir.

5.4.1.1. Ficam definidos os Fiscais na seguinte ordem:

5.4.1.1.1. Gestor do Contrato: Alan Diniz dos Reis, Matrícula nº. 315753-9;

5.4.1.1.2. Fiscal UNITRAN: José Ribamar Cardoso Júnior, Matrícula: 167004-2; Substituto: Antônio Elmano Cruz Leite, Matrícula nº. 042705-5;

5.4.1.1.3. Fiscal UNAFIN/UNITEC: Geanny Gonçalves Veloso Mendes, Matrícula nº. 146.581-3; Substituta: Silvânia Ferreira Lima, Matrícula nº. 128027-9;

5.4.1.1.4. Fiscal UNICAT: Paulo Roberto de Holanda Monteiro, Matrícula nº. 091075-9; Substituto: Wagno Pereira Linhares, Matrícula nº. 127995-5.

5.4.2. A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato;

5.4.3. O Fiscal deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento dos materiais, onde viabiliza o pagamento;

5.4.4. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da SEFAZ-PI, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

5.4.5. Fiscalização Técnica:

5.4.5.1. O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução contratual, assegurando que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, com o objetivo de garantir os melhores resultados para a Administração Pública;

5.4.5.2. O Fiscal Técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, descrevendo o necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;

5.4.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificações à CONTRATADA, fixando prazo para a devida correção;

5.4.5.4. O Fiscal Técnico informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;

5.4.5.5. Ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas estabelecidas deverão ser comunicadas de imediato pelo Fiscal Técnico ao Gestor do Contrato;

5.4.5.6. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, sobre o término do Contrato sob sua responsabilidade, visando à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.4.6. Fiscalização Administrativa:

5.4.6.1. O Fiscal Administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamentos e Termos Aditivos;

5.4.6.2. O Fiscal Administrativo poderá solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes à execução do Contrato;

5.4.6.3. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.4.6.4. A fiscalização contratual obedecerá ainda às seguintes rotinas:

5.4.6.4.1. Verificação da conformidade das entregas efetuadas pela CONTRATADA, em relação às especificações contratuais;

5.4.6.4.2. Acompanhamento dos prazos de execução e cumprimento do cronograma;

5.4.6.4.3. Monitoramento das condições de segurança, sigilo e confidencialidade previstas no Contrato.

5.5. Gestão do Contrato:

5.5.1. O Gestor do Contrato exercerá as atribuições previstas no art. 33, inciso I, da IN SGD/ME nº. 94/2022, coordenando a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais da execução;

5.5.2. O Gestor do Contrato manterá o histórico de gerenciamento, com registros como: ordens de serviço, ocorrências, alterações, prorrogações contratuais e outros documentos pertinentes;

5.5.3. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, informando à autoridade superior os eventos que ultrapassarem sua competência;

5.5.4. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

5.5.5. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

5.5.6. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando necessário, a ser conduzido pela comissão competente ou agente designado, conforme o caso;

5.5.7. O Gestor do Contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

5.5.8. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O **valor total anual** do presente Contrato é de **R$ 228.000,00** (duzentos e vinte oito mil reais), perfazendo o **valor global** de **R$ 684.000,00** (seiscentos e oitenta e quatro mil reais), referente ao prazo de vigência do Contrato, que é de 36 (trinta e seis) meses .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da Atividade Unidade Gestora: 130101 - SEFAZ-PI; Unidade Orçamentária: 13101; Programa de Trabalho nº. 04.122.0109.2000; Natureza da Despesa: 33.90.40; e Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos - Tesouro Estadual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O Contrato terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que a cada período as partes poderão rever tanto as quantidades de equipamentos bem como os valores de serviços, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste Contrato;

9.3. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Contrato;

9.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas

dependências da SEFAZ-PI e/ou suas Unidades Descentralizadas;

9.5. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado a SEFAZ-PI, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa a ser CONTRATADA, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços;

9.6. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

9.7. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela SEFAZ-PI, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados;

9.8. Abster-se, quaisquer que sejam as hipóteses, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da SEFAZ-PI;

9.9. Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;

9.10. Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da SEFAZ-PI;

9.11. Comunicar ao Gestor do Contrato, designado pela SEFAZ-PI, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato;

9.12. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela SEFAZ-PI;

9.13. Exigir dos seus empregados, quando em serviço eventual nas dependências da SEFAZ-PI, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação;

9.14. Realizar periodicamente a manutenção dos equipamentos de forma a garantir o atendimento às exigências deste Contrato;

9.15. Fornecer os equipamentos de acordo com as configurações técnicas determinadas pela SEFAZ-PI no Termo de Referência da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA e no Termo de Referência da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI;

9.16. Fornecer os suprimentos, exceto papel, de acordo com as características determinadas pela SEFAZ-PI;

9.17. Entregar os equipamentos novos de primeiro uso em linha de produção;

9.18. Entregar e ativar os equipamentos contratados nos locais indicados pela SEFAZ-PI, no prazo estabelecido;

9.19. Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade;

9.20. Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para a SEFAZ-PI;

9.21. Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes;

9.22. Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas constantes do Termo de Referência da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA e do Termo de Referência da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI;

9.23. Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, na SEFAZ-PI, nos níveis exigidos no Termo de Referência da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA e do Termo de Referência da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI, ressaltando que a aquisição de papel é de responsabilidade da SEFAZ-PI;

9.24. Promover, periodicamente, campanhas de incentivo à diminuição de impressões e cópias

e de divulgação de dicas de uso dos equipamentos e de formas otimizadas de trabalho;

9.25. A SEFAZ-PI não garante o fornecimento de circuito elétrico estabilizado para a ligação dos equipamentos, ficando a critério da CONTRATADA verificar a necessidade do fornecimento de estabilizadores;

9.26. Caberá a CONTRATADA fornecer toda a infraestrutura de hardware e software necessária para a implantação da solução proposta;

9.27. A empresa vencedora deverá providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local quando solicitado pela SEFAZ-PI em 24 (vinte e quatro) horas;

9.28. O Fornecedor deverá comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega dos equipamentos, sob pena de rescisão contratual e multa, nos termos do Art. 3º, inciso III do Decreto Federal nº. 7.174 de 2010.

9.29. O fornecedor deverá compromete-se a dar destinação adequada e ecologicamente correta aos cartuchos vazios retirados;

9.30. Apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias após assinatura do Contrato, um plano de descarte dos suprimentos e de sustentabilidade na execução dos serviços que atenda a legislação vigente;

9.31. A CONTRATADA deverá fornecer feedback formal sobre a resolução dos chamados técnicos, garantindo total transparência na execução dos serviços de suporte e manutenção. Esse feedback deve ser prestado em todas as etapas do atendimento, abrangendo:

9.31.1. Confirmação do recebimento do chamado, com a devida classificação da criticidade e prazo estimado para atendimento;

9.31.2. Registro detalhado da solução adotada quando o chamado for concluído, contendo a descrição do problema identificado, as medidas corretivas aplicadas e a data e hora da solução;

9.31.3. Indicação do motivo da pendência, caso o chamado não possa ser solucionado no prazo previsto, detalhando os fatores impeditivos e a estimativa para a conclusão do atendimento;

9.31.4. Atualização contínua do status do chamado, garantindo que a SEFAZ-PI tenha conhecimento do andamento da solicitação;

9.31.5. Registro de cumprimento dos prazos contratuais de atendimento, assegurando que todas as demandas sejam tratadas conforme os níveis de serviço (SLA) estabelecidos;

9.31.6. O descumprimento das obrigações relativas ao feedback e acompanhamento dos chamados poderá acarretar a aplicação de advertência formal, sem prejuízo de outras penalidades contratuais cabíveis, conforme a gravidade da infração e sua recorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser CONTRATADA, de acordo com o Contrato;

10.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA e do Termo de Referência da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI;

10.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços;

10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de empregado, especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

10.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do Contrato e do Edital da Licitação;

10.7. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas;

10.8. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências da SEFAZ-PI para execução dos serviços;

10.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.10. Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela empresa a ser CONTRATADA, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros;

10.11. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Contrato;

10.12. Fornecer toda a infraestrutura necessária (local físico, mobiliário, tomadas elétricas e pontos de acesso à rede) para instalação e funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Para aferição do consumo, os valores dos indicadores referentes ao mês anterior deverão constar do Relatório Gerencial Mensal de serviços a ser disponibilizado pela CONTRATADA;

11.2. A apresentação do Relatório Gerencial Mensal é requisito para emissão de Nota Fiscal e, portanto, para faturamento;

11.3. A CONTRATADA fica ciente que a CONTRATANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para validação do Relatório Gerencial Mensal, contados a partir do recebimento, e quaisquer problemas, dúvidas ou sugestões acerca do conteúdo do relatório deverão ser prontamente atendidos;

11.4. Mensalmente, a CONTRATADA deverá faturar os serviços prestados no mês anterior, de acordo com a proposta de preço acordada em licitação. No Relatório Gerencial Mensal e na fatura deverão vir explicitados os valores correspondentes ao aluguel dos equipamentos separados dos valores correspondentes às páginas impressas. O modelo de contratação, portanto, envolve um valor fixo (aluguel dos equipamentos) e um valor variável (páginas impressas);

11.5. O faturamento deverá ser no mesmo valor para impressão e cópia;

11.6. A fatura deverá contemplar valores para impressão/cópia colorida e monocromática, de forma a retratar a realidade de custos com cada um dos serviços;

11.7. O valor do aluguel de cada equipamento de reprografia fornecido na solução, nos meses de ativação e desativação dos serviços, será calculado proporcionalmente aos dias em que o equipamento esteve em funcionamento no mês de referência;

11.8. Os serviços cujos itens faturáveis tenham valores variáveis em função de seus quantitativos deverão ter o pagamento de suas faturas condicionado à aprovação prévia da CONTRATANTE, com base em relatórios de controle e acompanhamento que evidenciem a efetiva prestação dos serviços nas condições e preconizadas no Termo de Referência da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA e no Termo de Referência da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI;

11.9. Considerando que a glosa tem a função de reter créditos existentes em favor da

CONTRATADA em face de inadimplência contratual, poderá ser aplicada glosa dos dias em atraso, em razão de pendência na prestação do serviço de assistência técnica aos equipamentos ou falta de suprimentos, garantida a prévia defesa e sem prejuízo à aplicação das sanções devidas;

11.10. A glosa, por equipamento pendente de assistência técnica ou suprimentos, será calculada conforme a seguinte fórmula:

Glosa* = (VME/DM) x DA Onde:

VME = Valor Mensal do Equipamento;

DM = Quantidade de dias no mês de referência DA = Quantidade de dias em atraso;

* Por equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme as seguintes condições:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;

12.1.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. Impedimento de licitar e contratar, a ser aplicada ao responsável que praticar as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o disposto no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

12.1.6. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

12.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

12.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame licitatório ou execução do Contrato;

12.2.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

12.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

12.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.2.8, 12.2.9, 12.2.10, 12.2.11 e 12.2.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei).

12.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);

12.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

TABELA DE IRREGULARIDADES				
ITEM	**AÇÃO**	**PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO**	**SANÇÃO APLICÁVEL**	**BASE LEGAL**
1	Descumprimento da Ordem de Serviço/Fornecimento	Imediato	Advertência, cumulada com Multa Moratória de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da O.S.	Lei Federal nº 14.133/2021
2	Entrega não compatível com o licitado	No máximo 15 dias úteis contados da data de identificação da irregularidade.	Advertência, cumulada com Multa Compensatória de 20% sobre o valor da O.S.	Lei Federal nº. 14.133/2021

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157). A somatória de multas

aplicáveis de acordo com este Contrato não poderá ultrapassar o limite de 30% do seu valor anual;

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

12.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

12.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

12.10. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. A **C O N T R A T A D A** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante dispõe o Artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISAO

14.1. A extinção contratual poderá ser:

14.2. Por ato unilateral da Contratante, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

14.3. A requerimento da Contratada, caso ocorra alguma hipótese prevista no § 2º do artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e segundo as condições fixadas no § 3º do mesmo artigo;

14.4. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a extinção contratual;

14.5. A rescisão contratual será processada nos autos do processo, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

14.6. Havendo extinção contratual, ficam assegurados os direitos da Contratante previstos no artigo 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros direitos previstos na contratação e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº. 13.709/2018 - LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

15.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

15.1.2. O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI ou dos clientes deste para a Contratada;

15.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do Contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado;

15.1.4. A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato;

15.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros;

15.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do Contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis;

15.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em Contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados;

15.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes

do Contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

15.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD;

15.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término;

15.1.11. A Contratada deverá notificar a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do Contrato;

15.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do Contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

15.1.13. A Contratada deverá notificar a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do Contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

a) Data e hora provável do incidente;

b) Data e hora da ciência pela Contratada;

c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;

e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;

f) Os riscos relacionados ao incidente;

g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

15.1.14. A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato;

15.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados citadas no

Contrato e das orientações da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Contrato;

15.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI para execução dos serviços:

a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI para execução do objeto do Contrato;

b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI por meio do Contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

16.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de 01 (um) ano, aplicando-se o índice de reajuste ICTI (Índice de Custo de Tecnologia da Informação), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

16.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo;

16.8. O reajuste será realizado por Apostilamento;

16.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá- lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

17.1. Para atendimento do Acordo de Níveis de Serviços, a CONTRATADA deverá respeitar os prazos e metas descritos abaixo. O não cumprimento de qualquer item dará à SEFAZ-PI o direito de aplicar as penalidades associadas, conforme estabelecido na Seção 14 do Termo de

Referência da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA;

17.2. Aplicações de correções nos softwares básicos pré-instalados deverão ocorrer em até 01 (uma) hora útil;

17.3. Quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios/oficinas da CONTRATADA, desde que sejam substituídos por outros com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para a SEFAZ-PI;

17.4. No momento da abertura do chamado, o representante da SEFAZ-PI deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações:

17.4.1. Número de série/controle do equipamento;

17.4.2. Breve descrição do defeito ou problema;

17.4.3. Local de instalação;

17.4.4. Pessoa de contato no local.

17.5. Caracterização de Reincidência de Falhas:

17.5.1. Considera-se reincidência de falhas a ocorrência de 03 (três) ou mais chamados técnicos para o mesmo defeito em um equipamento no período de até 30 (trinta) dias. A identificação dessa condição poderá ser realizada pela CONTRATANTE com base nos registros do sistema de chamados ou em relatórios de atendimento técnico;

17.6. Substituição de Equipamento por Reincidência de Falhas:

17.6.1. Caracterizada a reincidência de falhas, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do equipamento por outro de configuração igual ou superior. A CONTRATADA deverá realizar a substituição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da CONTRATANTE. O equipamento substituto poderá permanecer em uso por até 60 (sessenta) dias, período no qual a CONTRATADA deverá providenciar o reparo definitivo ou a substituição permanente do equipamento originalmente instalado;

17.7. O técnico da CONTRATADA elaborará um relatório detalhado dos procedimentos adotados durante o atendimento. Após a solução do problema e a conclusão do chamado, uma via do relatório será anexada ao documento de Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos;

17.8. Entende-se por “Conclusão do Chamado” a solução definitiva do problema relatado, incluindo casos que exijam substituição do equipamento por backup;

17.9. A SEFAZ-PI avaliará trimestralmente os serviços prestados pela CONTRATADA, considerando indicadores de desempenho como satisfação dos usuários, qualidade das impressões e das intervenções, e tempo de inatividade dos equipamentos. Essas avaliações poderão subsidiar decisões de rescisão ou renovação do Contrato;

17.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone e e-mail para abertura de chamados técnicos, funcionando no regime mínimo de 8x6, de segunda a sábado;

17.11. A manutenção preventiva será realizada conforme calendário acordado entre as partes, com o objetivo de evitar falhas ou defeitos. Esses serviços deverão ser prestados no local onde os equipamentos estiverem instalados e ocorrer em data diferente da manutenção corretiva;

17.12. Todos os prazos para atendimento técnico serão contados a partir da abertura do chamado, independentemente do meio utilizado (sistema da CONTRATADA, telefone ou e-mail);

17.13. Ao final do atendimento, o técnico da CONTRATADA realizará testes com o representante da SEFAZ-PI para verificar a solução do problema;

17.14. Caso o atendimento não seja satisfatório, a SEFAZ-PI poderá reabrir o chamado, mantendo-se os prazos do primeiro chamado;

17.15. Poderá ser solicitado o escalonamento do chamado para níveis superiores ou inferiores de severidade, conforme necessidade;

17.16. Para cada atendimento, deverá ser fornecido um número de protocolo para acompanhamento do chamado;

17.17. A central de atendimento da CONTRATADA será responsável pelo acionamento de técnicos de campo, quando necessário;

17.18. Requisitos de Manutenção, Assistência Técnica e Suporte Técnico:

17.18.1. A manutenção, assistência e suporte técnico dos serviços deverá abranger toda a vigência contratual, respeitando os Níveis Mínimos de Serviço;

17.18.2. Reposição e Responsabilidade por Danos, Furto, Roubo ou Extravio dos Equipamentos:

17.18.2.1. Nos casos de furto, roubo, inutilização total ou parcial dos equipamentos locados, independentemente da causa (tais como desastres naturais, mau uso, extravio ou qualquer outro fator externo), a Contratante deverá:

a) Registrar um Boletim de Ocorrência Policial (BO) ou providenciar outro documento oficial hábil que ateste o ocorrido e encaminhá-lo à Contratada;

b) Realizar a apuração interna da responsabilidade por meio de processo administrativo, com o objetivo de identificar os responsáveis e viabilizar o eventual ressarcimento à Contratada;

c) Independentemente do andamento do processo administrativo, a Contratada deverá providenciar a reposição do equipamento em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal do ocorrido pela Contratante.

17.18.2.2. Substituição e Continuidade da Prestação dos Serviços:

a) A substituição do equipamento será de responsabilidade exclusiva da Contratada, exceto nos casos em que o processo administrativo da Contratante identificar a responsabilidade do próprio órgão ou de seus usuários pelo dano ou extravio;

b) Caso o equipamento furtado seja posteriormente recuperado, este poderá retornar ao parque de equipamentos locados, desde que seja tecnicamente viável, o que inclui análise da Contratada quanto à sua integridade, necessidade de formatação, atualização e recomposição de peças.

17.18.3. Cálculo da Indenização à Contratada em Caso de Responsabilidade da Contratante:

17.18.3.1. Nos casos em que a apuração administrativa concluir que houve culpa da Contratante ou de seus usuários no dano ou extravio do equipamento, a Contratante indenizará a Contratada pelo valor do equipamento depreciado conforme os critérios abaixo:

a) O valor indenizável será calculado com base na depreciação anual de 20% (vinte por cento) sobre o valor original do bem;

b) Para a comprovação do valor original do equipamento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de aquisição do bem, sobre a qual serão aplicadas as regras de depreciação;

c) A indenização, quando devida, será liquidada no vencimento das faturas mensais da prestação de serviço, em até 60 (sessenta) dias após a formalização dos fatos e apresentação de toda a documentação comprobatória exigida.

17.18.3.2. Exceções à Indenização e Danos por Mau Uso:

a) Desgastes naturais decorrentes do uso contínuo e da exposição ambiental não geram, em hipótese alguma, direito a indenizações por parte da Contratante à Contratada;

b) Caso haja danos provocados por imperícia, negligência ou mau uso dos equipamentos por parte dos usuários, a Contratada deverá emitir um laudo técnico detalhado, comprovando a causa do dano e encaminhá-lo à Contratante para ciência e providências cabíveis.

17.18.3.2.1. O cumprimento dessas disposições visa garantir a transparência na relação contratual, assegurando o correto ressarcimento em caso de responsabilidade da Contratante, sem prejuízo à continuidade dos serviços prestados.

17.19. O prazo para desligamento, transporte e reinstalação de equipamentos, conforme estipulado no subitem 3.11, é de 24 (vinte e quatro) horas e será monitorado no âmbito deste Acordo de Níveis de Serviço. O seu descumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Para a execução dos serviços, a adjudicatária prestará garantia correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme o disposto no art. 96 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, com prazo de validade não inferior ao prazo de vigência contratual;

18.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

18.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

18.2.2. Seguro-garantia;

18.2.3. Fiança bancária.

18.2.4. Título de capitalização, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.3. No caso de opção por título da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e será avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

18.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao setor financeiro do Órgão participante, que aplicará o valor de forma a preservar sua atualização monetária, depositando-o em nome da CONTRATANTE, em conta a ser informada;

18.5. Se a modalidade escolhida for seguro-garantia, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE a apólice original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de inadimplemento das obrigações contratuais, devendo conter cláusula de atualização financeira, imprescritibilidade, inalienabilidade e irrevogabilidade, e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo contratual;

18.6. Se a escolha recair sobre fiança bancária, a CONTRATADA entregará a carta original emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome do Órgão participante, contendo cláusulas de atualização financeira, imprescritibilidade, inalienabilidade e irrevogabilidade, e com validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo contratual;

18.7. O Órgão participante poderá descontar do valor da garantia de execução qualquer importância devida pela CONTRATADA, inclusive multas.

18.7.1. Caso o desconto ocorra durante a vigência do Contrato, a garantia deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis após notificação, sob pena de desconto nas faturas subsequentes.

18.8. A garantia será liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais, devidamente atestado pelo setor competente do Órgão participante, nos termos do art. 97 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade jurídica de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina-PI, data do sistema.

(assinado eletronicamente)
Emílio Joaquim de Oliveira Júnior
Secretário da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI
Matrícula nº. 434.161-9
P/CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
Edílson Souza de Brito
Diretor-Geral
Representante Legal
P/CONTRATADA

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)
Alan Diniz dos Reis - Superintendente Substituto SUPAFT.

(assinado eletronicamente)
Paulo Sérgio Patrício de Lima - Supervisor NUCON.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO PATRICIO DE LIMA - Matr.0003093-7**, **Agente de Tributos da Fazenda Estadual**, em 22/07/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ALAN DINIZ DOS REIS - Matr.0315753-9**, **Superintendente Substituto**, em 27/07/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAM COLOMBO DOS SANTOS CRUZ - Matr.0092586-1**, **Secretário Substituto**, em 27/07/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **EDILSON SOUZA DE BRITO**, **Usuário Externo**, em 27/07/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025452832** e o código CRC **1B30495E**.

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - (86) 3194-6600 https://portal.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/NUCON Nº 41/2026

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/NUCON Nº. 041/2026. Teresina-PI, 28 de julho de 2026.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, LOGÍSTICA E TALENTOS HUMANOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN nº. 08/2022 de 01 de abril de 2022, publicado no DOE-PI nº. 68, na página 12, no dia 07 de abril de 2022, tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº. 13, de 03 de janeiro de 1994 e conforme o teor da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN nº. 01/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar como **Gestor** do Contrato nº. 027/2026 o servidor **ALAN DINIZ DOS REIS**, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 315.753-9, exercendo a função de Diretor da Unidade Administrativo-Financeira - UNAFIN.

Art. 2º. Designar como **Fiscais** do Contrato nº. 027/2026 o servidor **JOSÉ RIBAMAR CARDOSO JÚNIOR**, Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 167.004-2, exercendo a função de Gerente de Suporte e Apoio Logístico - GELOG, e como substituto o servidor **ANTÔNIO ELMANO CRUZ LEITE**, Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 042.705-5, exercendo a função de Coordenador Administrativo dos Postos Fiscais; **GEANNY GONÇALVES VELOSO MENDES**, Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 146.581-3, exercendo a função de Supervisora do Núcleo de Patrimônio - NUPAT, e como substituta a servidora **SILVÂNIA FERREIRA LIMA**, Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 128.027-9, exercendo a função de Gerente de Suporte e Atendimento ao Usuário - GESAT; **PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 091.075-9, exercendo a função de Diretor da Unidade de Coordenação e Atendimento - UNICAT, e como substituto o servidor **WAGNO PEREIRA LINHARES,** Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 127.995-5, exercendo a função de Coordenador de Atendimento - UNICAT.

I - Contrato nº. 027/2026 - TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o **nº. 05.060.367/0001-14,** assinado em 27 de julho de 2026.

II - Objeto do Contrato: Contratação de empresa para a prestação de serviços de reprografia (impressão, digitalização e reprodução de cópias) em folhas A4 e A3 (outsourcing), com acesso via rede local (TCP/IP), incluindo o fornecimento de equipamentos; sistema de gerenciamento de impressões, digitalizações e cópias efetivamente realizadas; manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção; e

fornecimento de insumos originais, exceto papel, para a prestação desse serviço à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FRANQUIA UNITÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Outsourcing de impressão - Locação de equipamento - Monocromático A4	95	4000	R$ 200,00	R$ 19.000,00	R$ 228.000,00
VALOR TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO						**R$ 228.000,00**

Parágrafo único: Os Fiscais de Contrato deverão proceder à fiscalização contratual, registrando no Sistema de Contratos da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí todas as ocorrências durante a vigência contratual.

Art. 3º. Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, os Fiscais que atestarem a prestação dos serviços em desacordo com o especificado no Contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Contrato acima especificado.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)
Alan Diniz dos Reis
Auditor Fiscal da Fazenda Estadual
Superintendente Substituto de Administração Financeira, Logística e Talentos Humanos - SUPAFT
Matrícula nº. 315.753-9

Documento assinado eletronicamente por **ALAN DINIZ DOS REIS - Matr.0315753-9**, **Superintendente Substituto**, em 28/07/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025537552** e o código CRC **47D25BFB**.

Referência: Processo nº 00009.006680/2026-32 SEI nº 0025537552

(assinado eletronicamente)
LUANA MARIA MACHADO BARRADAS
Diretora Geral – DETRAN/PI

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 23861, datada de 28 de julho de 2026.)

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027/2026

Número do Processo de Licitação: 00009.006680/2026-32 - Pregão Eletrônico SRP nº. 90034/2025 - DPE/MA - Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 018/2026 - DPE/MA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº. 90034/2025 - DPE/MA.

Fundamento Legal: Homologação do Pregão Eletrônico SRP nº. 90034/2025 - DPE/MA, à Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 018/2026 - DPE/MA, conforme o despacho exarado no Processo Administrativo SEI nº. 00009.006680/2026-32, vinculado ao Parecer Referencial da Controladoria Geral do Estado do Piauí - Parecer Referencial CGE-PI nº. 019/2025, ao Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - Parecer PGE/CS. SEFAZ-PI nº. 052/2026 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº. 14.133/21, da Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº. 15.093/2013, os quais submetem as partes para todos os efeitos.

Nome da Contratante: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ-PI.

CNPJ do Contratante: 06.553.556/0001-91.

Nome da Contratada: TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/CPF da Contratada: 05.060.367/0001-14.

Resumo do Objeto do Contrato: Contratação de empresa para a prestação de serviços de reprografia (impressão, digitalização e reprodução de cópias) em folhas A4 e A3 (outsourcing), com acesso via rede local (TCP/IP), incluindo o fornecimento de equipamentos; sistema de gerenciamento de impressões, digitalizações e cópias efetivamente realizadas; manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção; e fornecimento de insumos originais, exceto papel, para a prestação desse serviço à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FRANQUIA UNITÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL

E-PI do Extrato do Contrato nº. 027/2026 e da Portaria nº. 41/26 de Gestor e Fiscais do Contrato (0025560255) SEI 00009.00668

1	Outsourcing de impressão - Locação de equipamento - Monocromático A4	95	4000	R$ 200,00	R$ 19.000,00	R$ 228.000,00
VALOR TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO						**R$ 228.000,00**

Prazo de Vigência: A vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com início no dia 27/07/2026 e com término em 27/07/2029, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que a cada período as partes poderão rever tanto as quantidades de equipamentos bem como os valores de serviços, respeitando-se os limites previstos em Lei.

Prazo de Execução: 27/07/2026 a 27/07/2029.

Data da Assinatura do Contrato: 27/07/2026.

Valor Total Anual: R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos - Tesouro Estadual.

Classificação Funcional: 13.101.04.122.0109.2000.

Natureza da Despesa: 33.90.40.08.

Nº. da Nota de Reserva no SIAFE: 2026NR00323.

CGFR - DESPACHO SEFAZ-PI/GASEC/CGFR Nº. 3066/2026.

Nº. Automático do Contrato no SIAFE: 26100484.

Signatários do Contrato:

Pela Contratante: Emílio Joaquim de Oliveira Júnior.

Pela Contratada: Edílson Souza de Brito.

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/NUCON Nº. 041/2026. Teresina-PI, 28 de julho de 2026.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, LOGÍSTICA E TALENTOS HUMANOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN nº. 08/2022 de 01 de

E-PI do Extrato do Contrato nº. 027/2026 e da Portaria nº. 41/26 de Gestor e Fiscais do Contrato (0025560255) SEI 00009.00668

abril de 2022, publicado no DOE-PI nº. 68, na página 12, no dia 07 de abril de 2022, tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº. 13, de 03 de janeiro de 1994 e conforme o teor da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN nº. 01/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar como **Gestor** do Contrato nº. 027/2026 o servidor **ALAN DINIZ DOS REIS**, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 315.753-9, exercendo a função de Diretor da Unidade Administrativo-Financeira - UNAFIN.

Art. 2º. Designar como **Fiscais** do Contrato nº. 027/2026 o servidor **JOSÉ RIBAMAR CARDOSO JÚNIOR**, Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 167.004-2, exercendo a função de Gerente de Suporte e Apoio Logístico - GELOG, e como substituto o servidor **ANTÔNIO ELMANO CRUZ LEITE**, Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 042.705-5, exercendo a função de Coordenador Administrativo dos Postos Fiscais; **GEANNY GONÇALVES VELOSO MENDES**, Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 146.581-3, exercendo a função de Supervisora do Núcleo de Patrimônio - NUPAT, e como substituta a servidora **SILVÂNIA FERREIRA LIMA**, Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 128.027-9, exercendo a função de Gerente de Suporte e Atendimento ao Usuário - GESAT; **PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 091.075-9, exercendo a função de Diretor da Unidade de Coordenação e Atendimento - UNICAT, e como substituto o servidor **WAGNO PEREIRA LINHARES,** Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 127.995-5, exercendo a função de Coordenador de Atendimento - UNICAT.

I - Contrato nº. 027/2026 - TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o **nº. 05.060.367/0001-14,** assinado em 27 de julho de 2026.

II - Objeto do Contrato: Contratação de empresa para a prestação de serviços de reprografia (impressão, digitalização e reprodução de cópias) em folhas A4 e A3 (outsourcing), com acesso via rede local (TCP/IP), incluindo o fornecimento de equipamentos; sistema de gerenciamento de impressões, digitalizações e cópias efetivamente realizadas; manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção; e fornecimento de insumos originais, exceto papel, para a prestação desse serviço à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FRANQUIA UNITÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Outsourcing de impressão - Locação de equipamento - Monocromático A4	95	4000	R$ 200,00	R$ 19.000,00	R$ 228.000,00

E-PI do Extrato do Contrato nº. 027/2026 e da Portaria nº. 41/26 de Gestor e Fiscais do Contrato (0025560255) SEI 00009.00668

VALOR TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO	**R$ 228.000,00**

Parágrafo único: Os Fiscais de Contrato deverão proceder à fiscalização contratual, registrando no Sistema de Contratos da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí todas as ocorrências durante a vigência contratual.

Art. 3º. Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, os Fiscais que atestarem a prestação dos serviços em desacordo com o especificado no Contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Contrato acima especificado.

Cientifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

Alan Diniz dos Reis

Auditor Fiscal da Fazenda Estadual

Superintendente Substituto de Administração Financeira, Logística e Talentos Humanos - SUPAFT

Matrícula nº. 315.753-9

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 23863, datada de 28 de julho de 2026.)

SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2026

Nº Processo SEI: 00299.000271/2026-12

Extrato para Publicação – Contrato nº 84/2026

Modalidade de licitação: Concorrência Eletrônica nº 55/2026

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante: Secretaria de Integração e Desenvolvimento Regional - SIDERPI

CNPJ Contratante: 14.862.788/0001-50

Contratada: H F Saraiva Neto Engenharia Ltda

CNPJ Contratada: 58.010.930/0001-06

Objeto: Pavimentação em Paralelepípedo de 5853,00 m² de ruas no município de

E-PI do Extrato do Contrato nº. 027/2026 e da Portaria nº. 41/26 de Gestor e Fiscais do Contrato (0025560255) SEI 00009.00668